

REGULAMENTO DO SERVIÇO SEMI-URBANO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA DA GRANDE TERESINA NA MODALIDADE RODOVIÁRIO

ANEXO I

ESTABELECE NORMAS E INSTRUÇÕES PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO –

1. INTRODUÇÃO

1.1. A criação do Índice de Desempenho Operacional - IDO, visa quantificar parâmetros que permitam avaliar o desempenho operacional das concessionárias e permissionárias que operam o Serviço Semi-Urbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros da **RIDGT**, permitindo acompanhar de forma clara, direta e continuada, o nível de serviço prestado aos usuários.

1.2. Este índice se constituirá em importante instrumento gerencial, balizador e medidor dos níveis de serviços prestados, inclusive a ser utilizado como fator determinante para decidir sobre a manutenção ou encampação de concessões e permissões.

2. METODOLOGIA

2.1. O IDO será aplicado durante todo o período da concessão ou da permissão. Serão utilizados dois tipos de avaliações, ambas baseadas nos mesmos índices:

2.1.1. **Avaliação A** - levará em conta o resultado da média aritmética ponderada das notas dos índices considerados,nos termos deste anexo. Esta avaliação será realizada semestralmente, nos meses de janeiro e julho, com base nos dados colhidos durante o respectivo semestre. A classificação da transportadora será feita considerando os resultados das duas últimas avaliações semestrais. O resultado de janeiro abrangerá o período anterior de julho a dezembro, e o resultado de julho abrangerá o período anterior de janeiro a junho.

2.1.2. **Avaliação B** - levará em conta o resultado da soma dos pontos das notas de cada índice considerado, nos termos deste anexo. A nota de cada índice receberá mensalmente pontuação, as quais somadas, não poderão totalizar 30 (trinta) pontos durante o período máximo de 12 (doze) meses, ou em período inferior a este. Esta avaliação se dará de forma continuada, considerando o mês da avaliação e os 11 (onze) meses anteriores.

2.2. As aprovações nas avaliações A e B representam em conjunto ou em separado, a condição mínima de manutenção das concessões ou permissões por parte das transportadoras. Caso não seja atingido o perfil exigido nas duas avaliações em questão, a transportadora perderá a concessão ou a permissão.

2.3. O resultado das avaliações será encaminhado às empresas transportadoras para pleno conhecimento de suas notas e pontuações das avaliações, parcial e acumulada, de seus desempenhos.

2.4. A transportadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar os resultados apresentados.

2.5. O IDO será gerado a partir das avaliações A e B, com base nas informações sobre idade média da frota, cumprimento de viagens, cumprimento de horários, quebra de veículo, frequência e gravidade de infrações cometidas e reclamação de usuários, nos termos deste anexo.

2.6. O IDO de cada empresa será obtido mediante os índices, a saber:

- a) IIMF - Índice de Idade Média da Frota;
- b) ICV - Índice de Cumprimento de Viagem;
- c) ICH - Índice de Cumprimento de Horários;
- d) IAC - Índice de Acidente;
- e) IM - Índice de Multa;
- f) IRU - Índice de Reclamação de Usuários.

3. AVALIAÇÃO

3.1. Esta avaliação tem por finalidade atribuir classificação às concessionárias e permissionárias. Para isto, os índices citados terão pesos diferenciados que serão multiplicados pelas notas obtidas na avaliação, conforme Tabela 1, a seguir:

TABELA 1
PESOS DOS ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

PESOS (%)
I- Idade Média da Frota 15
II- Cumprimento de Viagem 25
III- Cumprimento de Horários 20
IV- Acidentes 10
V- Multas 20
VI- Reclamação de Usuários 10
TOTAL 100

3.2. A fórmula do cálculo da nota do IDO da Avaliação A será a seguinte:
 $IDOa = 0,15 \text{ IIMF} + 0,25 \text{ ICV} + 0,20 \text{ ICH} + 0,10 \text{ IAC} + 0,20 \text{ IM} + 0,10 \text{ IRU}$

3.3. As transportadoras serão classificadas, de acordo com as notas obtidas, conforme Tabela 2, a seguir:

TABELA 2
NOTAS DE CLASSIFICAÇÃO

NOTA/CLASSIFICAÇÃO

De 10 a 09 (inclusive) ÓTIMO
De 09 (exclusive) a 07 (inclusive) BOM
De 07 (exclusive) a 05 (inclusive) DEFICIENTE
De 05 (exclusive) a 03 (inclusive) RUIM
Menor que 03 (três) PÉSSIMO

3.4. O conceito SATISFATÓRIO será obtido quando for alcançada a nota entre 10 (dez) e 07 (sete), ou seja, entre ótimo e bom. Este conceito será necessário e imprescindível para a manutenção da concessão ou da permissão.

3.5. O conceito INSATISFATÓRIO será obtido quando forem alcançadas notas inferiores a 07 (sete), ou seja, entre deficiente e péssimo. A obtenção deste conceito, resultante da média dos dois últimos períodos seguidos de avaliação, implicará na extinção da concessão ou da permissão, conforme estabelece art. 21, § 1º, I deste Decreto.

ÍNDICES DE DESEMPENHO

3.6.1 ÍNDICE DE IDADE MÉDIA DA FROTA

Na avaliação da idade média da frota será considerada a idade de todos os veículos utilizados na operação regular de suas linhas, por tipo de veículo, e cadastrados no poder concedente.

A idade média será calculada por metodologia adotada pelo poder concedente e será obtida no início do mês de cada período.

A nota será calculada de acordo com a Tabela 3, a seguir:

TABELA 3
A IDADE MÉDIA DA FROTA

VANS/MICRO-ÔNIBUS

NOTA
Até 02 anos (inclusive) 10
De 02 anos (exclusive) até 2,5 anos (inclusive) 08
De 2,5 anos (exclusive) até 3,5 anos (inclusive) 06
De 3,5 anos (exclusive) até 4,0 anos (inclusive) 04
De 4,0 anos (exclusive) até 4,5 anos (inclusive) 02
Acima de 4,5 anos 00

TABELA 3 – B
IDADE MÉDIA DA FROTA
VEÍCULO < 200 CV

NOTA
Até 03 anos (inclusive) 10
De 03 anos (exclusive) até 4,0 anos (inclusive) 08
De 4,0 anos (exclusive) até 5,0 anos (inclusive) 06
De 5,0 anos (exclusive) até 5,5 anos (inclusive) 04
De 5,5 anos (exclusive) até 6,5 anos (inclusive) 02
Acima de 6,5 anos 00

TABELA 3 – C
IDADE MÉDIA DA FROTA
VEÍCULOS > 200 CV

NOTA
Até 03 anos (inclusive) 10
De 03 anos (exclusive) até 05 anos (inclusive) 08
De 05 anos (exclusive) até 06 anos (inclusive) 06
De 06 anos (exclusive) até 07 anos (inclusive) 04
De 07 anos (exclusive) até 08 anos (inclusive) 02
Acima de 08 anos 00

3.6.2 ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE VIAGEM

Será obtido pela divisão entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas no respectivo período de avaliação, subtraindo-se deste valor as viagens canceladas com autorização do poder concedente. O resultado dessa divisão será multiplicado por 100 (cem), sendo a nota de acordo com a Tabela 4, a seguir:

TABELA 4
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE VIAGEM (%) NOTA

Acima de 99,0 (inclusive) 10
De 99,0 (exclusive) até 98,0 (inclusive) 08
De 98,0 (exclusive) até 97,0 (inclusive) 06
De 97,0 (exclusive) até 96,0 (inclusive) 04
De 96,0 (exclusive) até 95,0 (inclusive) 02
Abaixo de 95,0 (exclusive) 00

3.6.3 ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS

O índice de cumprimento de horários será obtido pela divisão entre o total de horários que foram realizados com atraso dos terminais, devidamente registrados pelo poder concedente, e o número de viagens realizadas no respectivo período de avaliação, multiplicado por 100, sendo a nota de acordo com a Tabela 5, a seguir:

TABELA 5
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS (%) NOTA

Até 1,00 (inclusive) 10
De 1,00 (exclusive) até 2,00 (inclusive) 08
De 2,00 (exclusive) até 3,00 (inclusive) 06
De 3,00 (exclusive) até 4,00 (inclusive) 04
De 4,00 (exclusive) até 5,00 (inclusive) 02
Acima de 5,00 (exclusive) 00

3.6.4 ÍNDICE DE ACIDENTES

O índice de acidentes de veículos será obtido pela divisão entre o número de veículos envolvidos com acidentes durante a viagem devidamente registrado pelo poder concedente, e o número de viagens realizadas no respectivo período de avaliação, multiplicado por 100, sendo a nota de acordo com a Tabela 6, a seguir:

TABELA 6
ÍNDICE DE ACIDENTES (%) NOTA

Zero 10
De 0,10 (exclusive) até 0,20 (inclusive) 08
De 0,20 (exclusive) até 0,40 (inclusive) 06
De 0,40 (exclusive) até 0,80 (inclusive) 04
Acima de 0,80 (exclusive) 00

3.6.5 ÍNDICE DE MULTAS

As irregularidades cometidas pelas concessionárias ou permissionárias e seus prepostos, contrariando as disposições do Regulamento e de outras normas complementares estabelecidas pelo poder concedente, sujeitarão os infratores às penalidades cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

As penalidades aplicadas às concessionárias e permissionárias e seus prepostos serão consideradas para sua avaliação, com pesos diferenciados, de acordo com a gravidade da infração cometida, sendo os pesos os seguintes, sendo referendado os artigos deste regulamento:

multas leves (art. 46, I): peso 02;
multas médias (art. 46, II): peso 03;
multas graves (art. 46, III): peso 05;
multas gravíssimas (art. 46, IV): peso 10.

A nota mensal será obtida pela soma do número de multas efetivamente aplicadas em cada grupo, multiplicadas pelo respectivo peso.

Serão consideradas somente as multas que tenham sido aplicadas e mantidas após o julgamento em instância administrativa final, nos termos deste Decreto.

A nota final a ser considerada na avaliação das infrações será o valor resultante da soma das notas obtidas mensalmente, dividido pelo número de viagens programadas no respectivo período de avaliação, sendo a nota de acordo com a Tabela 7, a seguir: